



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 059/97 de 14 de abril de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DOS ARTIGOS 102 E 103
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO"

OBJETO-DE-LEI: ~~XXX~~ Emenda à Lei Orgânica nº 01/97 de 07 de abril de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça;

ARQUIVADO EM: _____

W. S. Soares

Secretário-Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 11/97 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 10 de abril de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/97, que **“Altera a redação dos incisos II e III dos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica do Município.”**

Na forma do disposto no Art. 36, II da Lei Orgânica propomos a alteração dos dispositivos mencionados com a finalidade de melhor adequar os prazos de encaminhamento e aprovação das leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Atualmente o prazo para encaminhamento do Plano Plurianual até 31 de maio do primeiro ano de mandato do Prefeito é muito exíguo, pois a Administração ainda está se organizando e levantando as necessidades do Município.

A extensão do prazo para trinta de junho possibilitará melhor estudo e levantamento junto à comunidade dos projetos que deverão constar do Plano Plurianual e o Poder Legislativo terá dois meses para apreciar e votar a matéria, segundo a proposta de emenda ora apresentada.

Exmo. Sr.:

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Palácio 11 de Outubro

Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

De igual forma a Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada até 31 de julho e sua apreciação pelo Legislativo dar-se-á até 31 de agosto de cada exercício.

Na prática, segundo informações obtidas junto aos legisladores municipais, a sistemática proposta é perfeitamente viável, especialmente tendo presente que a Câmara Municipal de Vereadores estará em plena atividade no mês de julho, eis que suprimiu de seu Regimento Interno o recesso que ocorria naquele mês.

Assim, temos certeza que os Ilustres Vereadores acolherão a proposta, uma vez que visa o interesse de melhorar a administração para melhores benefícios à população.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 29/04/97

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 13/05/97

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 1997.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II e
III DOS ARTIGOS 102 E 103 DA LEI OR-
GÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADO-
RES DE BENTO GONÇALVES,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, § 2º
da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação do Plenário resolve promulgar a
seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Os incisos II e III do Art. 102 da Lei Orgânica do
Município passam a vigorar com a seguinte redação:

- “II - O projeto de lei do Plano Plurianual até 30 de junho
do primeiro ano do mandato do Prefeito;**
**III - O projeto de Diretrizes Orçamentárias, anualmente,
até 31 de julho.”**

Art. 2º - Os incisos II e III do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município passam a vigorar com a seguinte redação:

- “II - O projeto de lei do Plano Plurianual até 31 de agos-
to do primeiro ano do mandato do Prefeito;**
**III - O projeto de Diretrizes Orçamentárias, anualmente,
até 31 de agosto de cada ano.”**

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em
vigor na data de sua publicação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 25 de junho de 1990.

PALÁCIO ONZE DE OUTUBRO, em Bento Gonçalves,
aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

Vereadora VITÓRIA C. S. L. BASTOS
1ª Secretária

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI
Presidente

Vereador PAULO WÜNSCH
2º Secretário

Vereador ÊNIO DE PARIS
Vice-presidente

compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, bem como apresentará, trimestralmente, ao Poder Legislativo a caracterização sobre o Município, suas finanças públicas, devendo constar no demonstrativo:

I - as receitas e despesas da administração direta e indireta;

II - os valores ocorridos desde o início do exercício até o último mês do trimestre, objeto da análise financeira;

III - a comparação mensal entre os valores do inciso II, com seus correspondentes previstos no orçamento, já atualizados por suas alterações;

IV - as previsões atualizadas de seus valores até o final do exercício financeiro.

§ 4º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 100 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, na administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária será instituído com demonstrativo setorializado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da re-

ceita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares, a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 3º - A abertura de crédito suplementar, prevista no parágrafo anterior, não poderá exceder a vinte e cinco por cento (25%) da receita orçada.

Art. 101 - Do orçamento anual previsto pelo Município, serão destinados recursos à instituição de um setor de fomento à agricultura, com a finalidade de adquirir equipamentos agrícolas para o desenvolvimento da agricultura em geral.

Art. 102 - Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I - os projetos de lei de orçamentos anuais, até 30 de setembro de cada ano;

II - o projeto de lei do plano plurianual, até 31 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;

III - o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de junho.

Parágrafo único - Caso o Prefeito não envie o projeto de orçamento anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como projeto de lei orçamentária a lei do orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices de inflação verificada nos doze (12) meses imediatamente anteriores a 30 de setembro.

Art. 103 - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após apreciação pelo Poder Legislativo, serão encaminhados para a sanção do Prefeito, nos seguintes prazos:

I - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de novembro de cada ano;

II - o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito;

III - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até 15 de agosto de cada ano.

Parágrafo único - Não atendidos os prazos estabelecidos neste artigo, os proje-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 054

PROCESSO Nº 059/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que " Altera a redação dos incisos II e III dos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica do Município."

Pretende o Senhor Prefeito Municipal com a alteração proposta, modificar as datas de envio ao Legislativo das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A iniciativa da medida proposta, tem amparo no artigo 36, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é pertinente e seu objeto está implícito na leitura do próprio texto do projeto de Emenda.

A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos com a presença de no mínimo 2/3 dos Vereadores e considerada aprovada se obtiver em ambos os turnos, 2/3 dos votos (14) dos membros da Câmara.

A matéria na sua tramitação deverá obedecer o previsto nos artigos 121 a 124 do Regimento Interno.

Do ponto de vista de sua constitucionalidade, não vemos impedimento para tramitação e votação da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 16 de abril de 1997.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. FABIO MARTINI

Bel. ULYSSES TOMASINI

A COMISSÃO *Constituição*

e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

14, 04, 97

aw
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 059/97

ASSUNTO: Altera a redação dos incisos II e III dos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica do Município.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

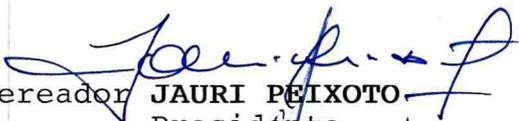
Parecer

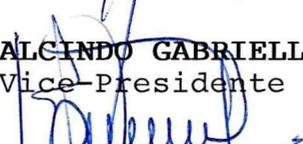
Os Senhores Vereadores abaixo subscritos, componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, ao procederem a análise do processo nº 059/97, que insere o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01, de 07 de abril de 1997, o qual altera a redação dos incisos II e III dos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica do Município, exaram parecer favorável sobre a matéria, considerando-se a explanação do Senhor Prefeito que visa adequar os prazos de encaminhamento das leis do Plano Pluri-anual e das Diretrizes Orçamentárias ao início da administração municipal, para que não ocorram previsões inadequadas, as quais possam prejudicar a aplicação dos recursos e a realização das obras.

Outrossim, a alteração da redação proposta, atende a técnica legislativa, uma vez que está amparada pela própria Lei Orgânica conforme manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente


Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente


Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 09 de maio de 1997.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO
DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO
DIA 13 DE MAIO DE 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 1997, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 059/97** - Altera a redação dos Incisos II e III dos Artigos 102 e 103 da Lei Orgânica do Município;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
2. **PROCESSO Nº 067/97** - Adita a Lei Municipal Nº 2264/93, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1994 a 1997 e a Lei Municipal nº 2573/96, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
3. **PROCESSO Nº 066/97** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 50.150,00, para aquisição de imóvel para expansão do Loteamento Municipal I.
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. **PROCESSO Nº 198/96** - Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento o imóvel que descreve, para concrecul Britagem Ltda, e dá outras providências - COM EMENDA (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
5. **PROCESSO Nº 043/97** - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul ações da CINTIA; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
6. **PROCESSO Nº 041/97** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agenzia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves e dá outras providências; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
7. O espaço do Grande Expediente será reservado para a Liga Feminina de Combate ao Câncer, oportunidade em que a Entidade se pronunciará sobre as atividades desenvolvidas, quando completa 20 anos de existência.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 206/GAB

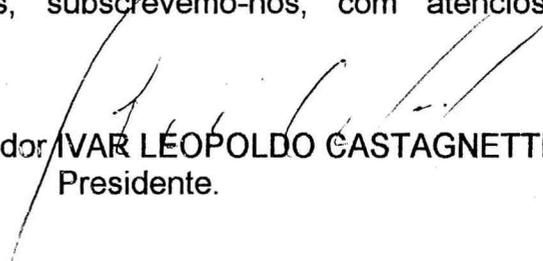
Bento Gonçalves, 14 de maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 1997, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias de origem executiva:

- 1. Projeto de lei nº 09/97** - Adita a Lei Municipal nº 2254/93, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o exercício de 1994 a 1997", e a Lei Municipal nº 2573/96, que "Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997";
- 2. Projeto de lei nº 10/97** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 50.150,00, para aquisição de imóvel para expansão do Loteamento Municipal I;
- 3. Projeto de lei nº 06/97** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Consolare D'Itália de Bento Gonçalves e dá outras providências - **Com Emenda** (cópia anexa);
- 4. Projeto de lei nº 07/97** - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul ações para a CINTIA;
- 5. Projeto de lei nº 45/96** - Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento o imóvel que descreve, para a Coneresul Britagem Ltda e dá outras providências - **Com Emenda** (cópia anexa);

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos, com atenciosas saudações.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Nº 04, DE 13 DE MAIO DE 1997.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E
III DOS ARTIGOS 102 E 103 DA LEI OR-
GÂNICA DO MUNICÍPIO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação do Plenário resolve promulgar a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Os incisos II e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - O projeto de lei do Plano Plurianual até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

III - O projeto de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de julho.”

Art. 2º - Os incisos II e III do Art. 103 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - O projeto de lei do Plano Plurianual até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

III - O projeto de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto de cada ano.”

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº01, de 25 de junho de 1990.

PALÁCIO ONZE DE OUTUBRO, em Bento Gonçalves, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

W Bastos
Vereadora **VITÓRIA C.S.L.BASTOS** Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
1º Secretária **Presidente**

Paulo Wunsch
Vereador **PAULO ROBERTO WUNSCH**
2º Secretário

Enio de Paris
Vereador **ENIO DE PARIS**
Vice-presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Laundes R. Cerotti
Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES**
Reg. no Livro de *Emenda L.O.*
N.º *04197* à Fl. *001*
Laundes R. Cerotti
Secretaria Geral

Certifico que *a* presente *E.L.O.*
foi publicado no lugar de costume
no dia *13* / *05* / *19.97*
Laundes R. Cerotti
Secretário Geral